

POLÍTICA DE VOTO



EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Outubro/2023

| | |
|--|----------|
| INTRODUÇÃO E OBJETIVO..... | 3 |
| EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO..... | 3 |
| A. Objeto e Princípios Gerais | 3 |
| B. Conflitos de Interesse | 3 |
| C. Processo Decisório | 4 |
| ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA | 4 |

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Voto (“Política”) da EB Capital Gestão de Recursos Ltda. (“EB Capital” ou “Gestora”) tem por objetivo apresentar os parâmetros e procedimentos a serem adotados pela EB Capital nas Assembleias Gerais das companhias investidas, na qualidade de gestora de Fundos de Investimento em Participações (FIPs).

Responsável: Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da EB Capital.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

A. Objeto e Princípios Gerais

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, a EB Capital buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os preceitos de investimento responsável (*ESG*), conforme os cinco princípios do UNPRI (*United Principles for Responsible Investment*) em que a EB Capital é signatária e os mais altos padrões éticos, de transparência, de lealdade, e de acordo com seus deveres fiduciários, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

A EB Capital incluiu em suas políticas de investimentos os critérios de investimento responsável conforme princípios do UNPRI para promover essa prática entre outros investidores e solidificar seu posicionamento em prol de investimentos que levem em consideração aspectos ambientais, econômicos e sociais (*Environmental, Social and Governance* em inglês). Todos os votos a serem proferidos pela Gestora nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, serão orientados por estes princípios.

Em relação às assembleias gerais das Companhias Investidas pelos Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”) geridos pela EB Capital, a Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais convocadas, de forma a exercer a influência direta no processo decisório, em conformidade com a Instrução CVM nº 578/16. Nesse sentido, a inclusão de temas como matérias relevantes obrigatórias e matérias facultativas, usualmente tratados nas políticas de voto de gestores de recursos, não demandam tratamento na presente Política.

B. Conflitos de Interesse

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, essas situações serão analisadas pela Gestora e pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Risco e PLD, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- (i) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) abster-se do exercício do direito de voto;
- (iii) exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento geridos pela Gestora, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política. Nestes casos, a EB Capital registrará o racional dos votos proferidos para cada fundo de investimento gerido pela Gestora.

C. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da EB Capital (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- (i) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, a Gestora decidirá pelo teor dos votos, através dos analistas responsáveis e com a aprovação do Diretor de Gestão, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) tomará quaisquer providências formais necessárias para a manifestação de voto na referida assembleia;
- (v) exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- (vi) encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia..

ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

A presente Política deve ser revisada e atualizada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Risco e PLD no mínimo a cada 24 (vinte e quatro meses) ou em período inferior, de acordo com as necessidades da Gestora.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre esta Política, procure o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Risco e PLD, por meio do e-mail compliance@ebcapital.com.br.